EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PMMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na junta comercial de Santa Catarina - JUCESC, pessoa física, para a prestação de serviços para alienação através de leilão público eletrônico de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **Bolsa de Licitações e Leilões (https://bll.org.br/).**

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O recebimento dos pedidos de credenciamento ocorrerá por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Edital, permanecendo aberto enquanto vigente o instrumento convocatório, até eventual revogação do Edital pela Administração.

Durante esse período, os interessados poderão apresentar seus pedidos de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital. Os credenciamentos regularmente deferidos permanecerão válidos enquanto mantidas as condições que ensejaram sua concessão, observadas as hipóteses de descredenciamento, suspensão ou demais disposições previstas neste instrumento.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 – paralela e não excludente.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SORTEIO PARA DEFINIÇÃO INICIAL DE CONVOCAÇÃO DOS LEILOEIROS

Para fins de realização do sorteio inicial destinado ao estabelecimento da ordem de convocação dos leiloeiros credenciados, serão consideradas as solicitações de credenciamento protocoladas na plataforma eletrônica até o dia **23 de outubro de 2026, às 23h59min**, desde que, após a análise da documentação apresentada, sejam regularmente deferidas pela Administração.

A data e o horário do sorteio inicial serão divulgados posteriormente, após a conclusão da análise das solicitações de credenciamento recebidas até o prazo acima estabelecido, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (https://diariomunicipal.sc.gov.br/), no site oficial do Município de Monte Castelo/SC (https://montecastelo.sc.gov.br/) e na plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (https://bll.org.br/ e/ou https://bllcompras.com/).

As solicitações de credenciamento protocoladas após o prazo definido para participação no sorteio inicial serão analisadas oportunamente pela Administração e, caso deferidas, os respectivos leiloeiros serão incluídos ao final da lista de ordem de convocação vigente, observada, entre eles, a ordem cronológica de protocolo das solicitações na plataforma eletrônica.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

O leiloeiro contemplado no sorteio será convocado para contratação e ficará responsável pela realização do **leilão correspondente à demanda específica do Município**, sendo o contrato vinculado exclusivamente a essa demanda e com **vigência máxima de 6 (seis) meses**, não abrangendo outros leilões que venham a ser promovidos durante o período contratual, os quais deverão observar a ordem de convocação e a sistemática de distribuição estabelecidas neste Edital.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PMMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 83.102.525/0001-65, sediado na Rua Alfredo Becker, 385, Monte Castelo/SC, 89.380-000, nesta cidade, torna público para conhecimento, dos interessados, que está promovendo **Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na junta comercial de Santa Catarina - JUCESC, pessoa física, para a prestação de serviços para alienação através de leilão público eletrônico de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo**, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.878/2024, e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na junta comercial de Santa Catarina - JUCESC, pessoa física, para a prestação de serviços para alienação através de leilão público eletrônico de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

Item	Unid.	Especificação	Comissão do Leiloeiro
1	Serv.	Contratação de leiloeiro oficial, devidamente matriculado na junta comercial de Santa Catarina – JUCESC, pessoa física, para a prestação de serviços para alienação através de leilão público eletrônico de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo.	5% sobre qualquer bem arrematado (Conforme art 24, parágrafo único Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932).

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público destinado à convocação de interessados em prestar serviços à Administração Pública, mediante o qual, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, os interessados serão credenciados perante o Município e poderão ser contratados para a execução do objeto, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.
1.3. As condições e exigências para o credenciamento, as especificações dos serviços, o modelo de execução, o modelo de gestão e fiscalização, as obrigações das partes, as condições de pagamento, as hipóteses de extinção contratual e as sanções administrativas encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital, cuja leitura integral constitui condição para a apresentação do pedido de credenciamento.
1.4. A relação dos bens que serão objeto de alienação, sua descrição, avaliação, valor de referência e preço mínimo de arrematação não integram o presente Edital de Credenciamento, sendo definidos individualmente para cada procedimento de leilão, de acordo com a natureza e as características dos bens a serem alienados, e divulgados no respectivo edital de leilão, observado o disposto no art. 31, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.5. O presente Edital de Credenciamento permanecerá **permanentemente aberto e vigente por prazo indeterminado**, a contar de sua publicação, enquanto perdurar o interesse da Administração na manutenção do credenciamento, permitindo-se, durante todo esse período, o ingresso de novos leiloeiros que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital. O ingresso de novos credenciados não prejudicará os contratos já celebrados, nem alterará o sistema de sorteio e rodízio estabelecido para a distribuição das demandas, observadas as demais condições previstas neste Edital.

2. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

14.133/2021, não possuindo caráter competitivo, sendo admitidos todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, sem limitação quanto ao número de credenciados e sem disputa de preços entre os interessados.

2.2. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, em cada contratação, a instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei.

2.3. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, não obriga o Município a realizar leilões, não assegura ao credenciado quantidade mínima de bens, lotes ou certames, nem garante remuneração mínima, ficando cada contratação condicionada à existência de demanda da Administração e à observância da ordem estabelecida na lista de rodízio.

2.4. A ordem inicial dos leiloeiros credenciados será definida mediante **sorteio público**, realizado entre aqueles que tiverem seu credenciamento deferido até a data estabelecida neste Edital, formando-se, a partir do resultado, a **lista de rodízio para as futuras convocações e contratações**.

2.5. Sempre que houver demanda para realização de leilão, será convocado o leiloeiro que ocupar a **primeira posição disponível na lista de rodízio**, o qual será contratado para a realização de **um único leilão**, correspondente à demanda específica do Município, independentemente da quantidade de bens ou lotes que o integrem.

2.6. Após a homologação do leilão para o qual o leiloeiro houver sido contratado, será promovida a atualização da lista de rodízio. Antes do reposicionamento do leiloeiro contratado, a Administração procederá à análise dos pedidos de credenciamento protocolados até a data de publicação da homologação do respectivo leilão. Os interessados cujos pedidos forem deferidos serão incluídos ao final da lista então vigente, observada, entre eles, a ordem cronológica de protocolo na plataforma eletrônica. Concluída essa atualização, o leiloeiro responsável pelo leilão homologado será reposicionado ao final da lista de rodízio, após os novos credenciados enquadrados na situação prevista no parágrafo anterior.

2.7. Caso o leiloeiro convocado recuse a contratação ou comunique estar impossibilitado de realizar o leilão, será convocado o próximo credenciado da lista de rodízio. Antes do reposicionamento do leiloeiro que recusou a contratação ou declarou sua impossibilidade, a Administração procederá à análise dos pedidos de credenciamento protocolados até a data da recusa ou da comunicação formal da impossibilidade, conforme o caso. Os interessados cujos pedidos forem deferidos serão incluídos ao final da lista então vigente, observada, entre eles, a ordem cronológica de protocolo na plataforma eletrônica. Concluída essa atualização, o leiloeiro que recusou a contratação ou comunicou sua impossibilidade será reposicionado ao final da lista de rodízio, após os novos credenciados enquadrados na situação acima, prosseguindo-se a convocação conforme a ordem vigente.

2.8. O sorteio inicial para formação da lista será realizado de forma aleatória, objetiva e impessoal, mediante utilização de ferramenta eletrônica de sorteio, sendo o procedimento registrado em ata e integralmente gravado, de modo a assegurar a transparência, a publicidade e a rastreabilidade da ordem estabelecida.

2.9. O Edital permanecerá aberto para o recebimento de novos pedidos de credenciamento por prazo indeterminado, enquanto vigente, podendo ser revogado pela Administração a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada e observadas as disposições legais aplicáveis. Os credenciamentos regularmente deferidos permanecerão válidos enquanto mantidas as condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, suspensão, revogação ou demais situações nele previstas.

2.10. O descredenciamento de qualquer leiloeiro implicará sua retirada da lista de rodízio, promovendo-se os integrantes subsequentes, sem alteração da ordem relativa dos demais credenciados.

2.11. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre o Município e o leiloeiro credenciado, permanecendo este responsável pelo exercício de sua atividade profissional e pelo cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e demais encargos decorrentes de sua atuação.

2.12. A participação no credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do procedimento, inclusive das regras relativas à formação, manutenção e funcionamento da lista de rodízio.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações.

3.2. Caberá ao interessado em participar do credenciamento na forma eletrônica:

3.2.1. Dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

3.2.2. Credenciar-se previamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br;

3.2.3. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e o pedido de credenciamento;

3.2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de credenciamento e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

3.3. O uso da senha de acesso pela requerente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados na **Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações & Leilões – BLL.**
3.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema (BLL), como forma de anexar documentos ou operar suas funcionalidades, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores do município para prestar tais informações.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);
4.1.2. Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial;
4.1.3. DECLARAÇÃO, expedida pelo leiloeiro, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:
4.1.3.1. A descrição do lote/item e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
4.1.3.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
4.1.3.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
4.1.3.4. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
4.1.3.5. Possibilitar que, a cada lance, o participante seja informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
4.1.3.6. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
4.1.4. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
4.1.5. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
4.1.6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
4.1.7. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
4.1.8. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
4.1.9. Declaração do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
4.1.10. Solicitação de Credenciamento.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

4.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;
4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

4.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

4.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente do domicílio do interessado, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Possuir capacidade técnica e operacional, comprovada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o proponente presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento, mediante a **realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis para a Administração Pública ou para empresas privadas**. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO

5.1. O presente procedimento permanecerá aberto para o recebimento de pedidos de credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Edital, sendo admitida, durante esse período, a apresentação de pedidos por novos interessados que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas, sem prejuízo da validade por prazo indeterminado dos credenciamentos regularmente deferidos.

5.1.1. Os interessados deverão requerer o credenciamento exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações e Leilões (https://bll.org.br/)**, mediante o envio da Solicitação de Credenciamento, acompanhada de todos os documentos exigidos neste Edital.

5.1.2. A plataforma eletrônica disponibilizará campo próprio para comunicação e troca de mensagens entre o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e os interessados, inclusive para solicitação de esclarecimentos, diligências e complementação de informações, quando admitida pela legislação.

5.1.3. Após o recebimento da documentação por meio da plataforma eletrônica, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos apresentados, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

5.1.4. A análise da documentação será realizada no prazo de até **05 (três) dias úteis**, contados do recebimento integral da documentação necessária ao credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa, especialmente quando houver necessidade de diligências ou de consulta a órgãos e sistemas oficiais.

5.1.5. Concluída a análise, será emitida decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, a qual será formalizada nos autos do processo e comunicada ao interessado por meio da plataforma eletrônica.

5.1.6. Verificada a existência de documento incompleto, dúvida quanto à autenticidade ou necessidade de esclarecimento sobre informação apresentada, poderá ser realizada diligência, desde que não implique inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da solicitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.1.7. O interessado cujo pedido de credenciamento for deferido será incluído na relação de leiloeiros credenciados e estará apto a participar dos sorteios subsequentes, observadas as regras de sorteio e rodízio estabelecidas neste Edital.

5.1.8. O deferimento do credenciamento não implica contratação imediata nem assegura ao credenciado direito à contratação, ficando sua convocação condicionada ao sistema de sorteio e rodízio previsto neste Edital e à necessidade da Administração.

5.1.9. Os pedidos de credenciamento apresentados após a realização de determinado sorteio serão analisados normalmente e, uma vez deferidos, o interessado passará a integrar a relação de credenciados para participação nos sorteios subsequentes, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

5.1.10. A relação atualizada dos leiloeiros credenciados será mantida pela Administração e servirá de base para o sorteio destinado à definição dos leiloeiros a serem contratados.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Os pedidos de esclarecimento relativos a este Edital poderão ser apresentados **exclusivamente por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, durante toda a vigência do credenciamento, mediante utilização do campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Os pedidos de esclarecimento serão analisados e respondidos pela Administração no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento, sendo as respostas disponibilizadas na própria plataforma BLL, de forma a assegurar publicidade e acesso aos demais interessados.

6.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

mediante protocolo **exclusivamente pela plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, durante sua vigência.
6.4. Considerando que o presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto, a impugnação poderá ser apresentada a qualquer tempo durante a vigência do Edital, não produzindo, por si só, efeito suspensivo sobre os credenciamentos ou contratos já formalizados, salvo decisão motivada da Administração em sentido contrário.
6.5. A Administração responderá às impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento, disponibilizando a decisão na própria plataforma BLL e adotando, quando cabível, as providências necessárias à correção ou adequação do Edital.
6.6. Caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contra as decisões relativas ao indeferimento do pedido de credenciamento, resultado do sorteio, descredenciamento de ofício e aplicação de sanções, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da decisão.
6.7. Os recursos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, mediante utilização do campo próprio disponibilizado para essa finalidade, sendo vedado o encaminhamento por e-mail ou outro meio diverso daquele estabelecido neste Edital.
6.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informados, para decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos pela autoridade competente.
6.9. Os demais interessados que tiverem interesse na manutenção da decisão recorrida poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da disponibilização do recurso na plataforma BLL, também exclusivamente por meio da referida plataforma.
6.10. O recurso produzirá efeitos exclusivamente em relação ao recorrente, não prejudicando o prosseguimento do procedimento de credenciamento e das demais atividades relativas aos outros credenciados, salvo quando a decisão administrativa determinar expressamente o contrário.
6.11. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos ou contrarrazões apresentadas fora dos prazos estabelecidos neste Edital, por meio diverso da plataforma BLL, ou por pessoa que não possua legitimidade ou representação regular para a prática do ato.
6.12. Considerar-se-á realizada a comunicação dos atos disponibilizados na plataforma BLL na forma estabelecida pelo sistema, cabendo aos interessados acompanhar regularmente as publicações, mensagens, decisões e demais movimentações relacionadas ao presente procedimento de credenciamento.

7. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO, DO SORTEIO E DO RODÍZIO

7.1. A distribuição das demandas entre os leiloeiros credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, cuja ordem inicial será definida por sorteio público, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de oportunidades entre os credenciados.
7.2. Participarão do sorteio inicial todos os leiloeiros que estiverem regularmente credenciados e aptos até a data definida neste Edital. O resultado do sorteio estabelecerá a ordem inicial dos credenciados, formando-se a lista de rodízio que será utilizada para as futuras convocações e contratações.
7.3. O sorteio inicial será realizado em ato público, por meio de sistema eletrônico de sorteio, com registro formal do procedimento e filmagem integral do ato, sendo seu resultado registrado em ata e divulgado nos meios e canais oficiais da Administração.
7.4. Sempre que houver demanda para a realização de leilão, a Administração convocará o leiloeiro que ocupar a primeira posição disponível na lista de rodízio, observada rigorosamente a ordem vigente.
7.5. Cada convocação e contratação será destinada à realização de um único leilão, correspondente à demanda específica apresentada pelo Município, independentemente da quantidade de bens ou lotes que componham o respectivo certame.
7.6. O contrato decorrente da convocação terá vigência máxima de 6 (seis) meses, destinada à preparação, divulgação, realização e conclusão do respectivo leilão, bem como ao cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.
7.7. Após a realização do leilão para o qual foi contratado, o respectivo leiloeiro será reposicionado ao final da lista de rodízio vigente, passando a próxima demanda ao leiloeiro que ocupar a posição subsequente.
7.8. A permanência do contrato para conclusão de obrigações acessórias ou posteriores relacionadas ao leilão já realizado não impedirá o prosseguimento do rodízio e a convocação do próximo leiloeiro da lista para atendimento de nova demanda.
7.9. O interessado cujo credenciamento seja deferido após a realização do sorteio inicial ingressará na última posição da lista de rodízio vigente na data da publicação do deferimento de seu credenciamento, posicionando-se após aqueles que já integrem a lista naquele momento.
7.10. Havendo, na mesma data, o ingresso de mais de um novo credenciado, ou coincidindo o ingresso de novos credenciados com o retorno de leiloeiros ao final da lista, a ordem entre aqueles que devam ocupar o final da lista na mesma data será definida mediante sorteio exclusivamente entre os envolvidos, preservando-se a posição relativa dos demais integrantes da lista.
7.11. O ingresso de novos credenciados não alterará as posições anteriormente constituídas na lista de rodízio, nem afetará as convocações, contratações ou leilões já realizados ou em andamento.
7.12. O descredenciamento de qualquer leiloeiro implicará sua retirada da lista de rodízio, promovendo-se os integrantes subsequentes, sem alteração da ordem relativa existente entre os demais credenciados.
7.13. A lista de rodízio terá caráter contínuo, não sendo encerrada ou reiniciada após todos os credenciados terem

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

sido convocados. Dessa forma, após todos os integrantes terem conduzido ao menos um leilão, o rodízio prosseguirá automaticamente pela ordem então vigente, sem necessidade de realização de novo sorteio geral.
7.14. O leiloeiro convocado deverá manifestar sua aceitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, apresentando, quando solicitado, os documentos necessários à formalização da contratação e à comprovação da manutenção das condições de habilitação.
7.15. Caso o leiloeiro convocado recuse a contratação ou esteja impossibilitado de realizar o leilão, será convocado o próximo leiloeiro, observada a ordem vigente na lista de rodízio.
7.16. O leiloeiro que tiver recusado a contratação ou estiver impossibilitado de realizar o leilão será reposicionado ao final da lista de rodízio, passando a integrar novamente a sequência das futuras convocações.
7.17. O reposicionamento previsto no item anterior não alterará a posição relativa dos demais leiloeiros integrantes da lista, devendo o rodízio prosseguir normalmente a partir do próximo credenciado apto à contratação.
7.18. A ausência de manifestação do leiloeiro dentro do prazo estabelecido para atendimento à convocação será considerada recusa para fins de prosseguimento da lista de rodízio, sendo convocado o próximo credenciado e reposicionado o leiloeiro ao final da lista.
7.19. A contratação decorrente da convocação será vinculada exclusivamente ao leilão correspondente à respectiva demanda, não conferindo ao leiloeiro direito de exclusividade, preferência ou expectativa de contratação para futuras alienações promovidas pelo Município.
7.20. O credenciamento e a inclusão na lista de rodízio não asseguram direito à contratação, quantidade mínima de leilões ou remuneração mínima, ficando cada contratação condicionada à existência de demanda do Município, à manutenção das condições de habilitação e à observância da ordem vigente na lista de rodízio.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Edital de Credenciamento **permanecerá aberto para o recebimento de pedidos de credenciamento por prazo indeterminado**, contado da data de sua publicação, período durante o qual os interessados poderão requerer seu credenciamento, mediante apresentação da documentação e atendimento integral das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
8.2. O credenciamento dos **leiloeiros habilitados terá validade por prazo indeterminado**, enquanto permanecerem atendidas as condições de habilitação e os demais requisitos estabelecidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, exclusão ou encerramento do procedimento pela Administração, na forma prevista no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento ocorrerá **a pedido** do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a obrigação de concluir certame em curso e a respectiva prestação de contas.
9.2. Ocorrerá de ofício, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Termo de Referência, a saber: perda, suspensão, cancelamento ou destituição da matrícula; perda de requisito de habilitação não regularizada no prazo deste Edital; recusas sucessivas de convocação; descumprimento de obrigação contratual; prática de ato previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021; e cobrança de valores vedados pelo item no Termo de Referência.
9.3. O procedimento de descredenciamento de ofício observará o seguinte rito:

a) instauração por despacho motivado do Agente de Contratação, com descrição do fato e indicação da hipótese;
b) notificação do credenciado, pela plataforma e por mensagem eletrônica, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
c) decisão motivada da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da defesa ou do decurso do prazo; e
d) publicação da decisão e atualização da lista de credenciados.

9.4. Nas hipóteses de perda, suspensão ou destituição da matrícula, a Administração poderá suspender preventivamente a convocação do credenciado até a decisão final, mediante despacho motivado, sem prejuízo do contraditório.
9.5. O descredenciamento não impede novo credenciamento após sanada a causa, salvo quando decorrente de sanção de impedimento ou de inidoneidade, hipótese em que se aguardará o término de seus efeitos.
9.6. O descredenciamento não exime o credenciado das obrigações e das responsabilidades assumidas em contratos firmados antes de sua efetivação.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e instruída na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adotação da Minuta de Contrato (Anexo IV).
10.2. Convocação do Credenciado

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

10.2.1. Após a divulgação do resultado do sorteio, e a qualquer tempo durante o prazo de validade do credenciamento, a Administração poderá convocar o credenciado pela plataforma eletrônica e por e-mail para assinar o termo contratual ou instrumento equivalente.

10.3. Prazo e Condições de Assinatura

10.3.1. O credenciado terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar eletronicamente o contrato e apresentar a documentação atualizada exigida. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério exclusivo da Administração.

10.4. Requisitos para Assinatura

10.4.1. A assinatura do contrato fica estritamente condicionada a:

- Comprovação de matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC);
- Inexistência de registros de impedimento Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

10.5. Penalidades por Descumprimento

10.5.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, no contrato ou na legislação aplicável poderá resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou descredenciamento, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Publicidade dos Atos

10.6.1. Os contratos assinados eletronicamente serão divulgados, conforme estabelecido na Lei Federal nº14.133/2021.

10.7. Vedação de Subcontratação

10.7.1. É vedada a subcontratação ou delegação das atividades próprias e personalíssimas do Leiloeiro Oficial, especialmente a condução do pregão e a prática dos atos inerentes ao exercício da profissão, admitindo-se a contratação de serviços auxiliares e de suporte tecnológico, inclusive plataforma eletrônica, desde que não implique transferência das atribuições do leiloeiro e permaneça integralmente sob sua responsabilidade a execução do objeto.

11. DA REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE DESPESA

11.1. O credenciado perceberá comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação de cada lote, paga obrigatoriamente **pelo arrematante**, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do § 2º do art. 80 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

11.2. O percentual é fixado como condição padronizada de contratação, uniforme para todos os credenciados, em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o parâmetro máximo do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Não haverá pagamento de comissão, honorários ou remuneração pelo Município ao leiloeiro, sendo a comissão devida pelo arrematante, na forma estabelecida neste Edital. Eventuais despesas que possam ser atribuídas ao Município somente poderão ser reconhecidas quando expressamente previstas, autorizadas e devidamente comprovadas, observada a legislação aplicável.

11.4. É **vedada** a cobrança, de interessados ou arrematantes, de qualquer valor a título de cadastro, habilitação, utilização de plataforma, emissão de documento, taxa administrativa, reembolso de despesas ou qualquer outra rubrica, sendo a comissão a única importância exigível.

11.5. Não haverá comissão devida, nem qualquer contraprestação, nas hipóteses de leilão deserto, fracassado, suspenso, revogado ou anulado, nem quando a arrematação não se perfectibilizar, conforme previsto no Termo de Referência.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nos editais dos respectivos leilões.

12.2. Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, o leiloeiro estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme a natureza e a gravidade da conduta, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Da aplicação das multas

12.3.1. Considerando que a presente contratação não gera pagamento ou desembolso financeiro por parte do Município, as multas não terão como base de cálculo o valor contratual, devendo ser estabelecidas de acordo com a natureza da infração e, quando pertinente, com o resultado econômico diretamente relacionado ao ato praticado pelo leiloeiro.

12.3.2. As multas poderão ser aplicadas em valor fixo ou em percentual, conforme a natureza da infração, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

12.3.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas por infrações de natureza procedimental:

INFRAÇÃO	MULTA
Atraso injustificado no cumprimento de prazo estabelecido pela administração para apresentação de documentos, informações, minuta ou providência necessária à realização do leilão	R$ 200,00 por dia útil de atraso, limitada a R$ 2.000,00
Atraso injustificado na apresentação da ata, relatório final ou documentação relativa ao leilão.	R$ 200,00 por dia útil de atraso, limitada a R$ 2.000,00
Descumprimento injustificado das condições de funcionamento ou disponibilização da plataforma eletrônica, quando não resultar na suspensão ou inviabilização do certame.	R$ 1.500,00 por ocorrência
Não atendimento injustificado a solicitações da administração relacionadas à execução do leilão.	R$ 500,00 por ocorrência
Delegação indevida da condução do leilão a terceiro, em desacordo com as condições estabelecidas no credenciamento.	R$ 1.500,00 por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
Cobrança do arrematante de valores, taxas ou encargos não previstos no edital ou na legislação aplicável.	R$ 2.000,00 por ocorrência, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente cobrados

12.3.4. Nas infrações que ocasionarem prejuízo direto ao patrimônio público ou comprometerem o resultado econômico do leilão, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do prejuízo efetivamente apurado, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.
12.3.5. A inexecução total do serviço para o qual o leiloeiro tenha sido regularmente convocado, quando decorrente de fato imputável ao contratado e sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação dos bens que seriam objeto do leilão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12.3.6. A aplicação de multa deverá observar a proporcionalidade entre a infração praticada, os danos eventualmente causados, a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, não podendo resultar em enriquecimento sem causa da Administração.

12.4. Da recusa injustificada e do descredenciamento

12.4.1. A recusa injustificada do leiloeiro em atender à convocação para realização de leilão poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando o contratado às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4.2. A recusa justificada será submetida à análise da Administração, que avaliará as circunstâncias apresentadas e a documentação comprobatória eventualmente apresentada pelo leiloeiro.
12.4.3. O descumprimento reiterado das obrigações, a prática de infrações graves ou a perda dos requisitos necessários à manutenção do credenciamento poderão ensejar o descredenciamento do leiloeiro, observados o procedimento previsto no edital e as garantias do contraditório e da ampla defesa.
12.4.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do leiloeiro pelas obrigações decorrentes dos serviços já executados, nem impede a aplicação das sanções cabíveis em razão de infrações praticadas durante a vigência da contratação.

12.5. Da prestação de contas e dos valores arrematados

12.5.1. O leiloeiro será responsável por operacionalizar, orientar, acompanhar e promover as providências necessárias à cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, observados os prazos e condições estabelecidos no edital específico do leilão.
12.5.2. Os valores correspondentes aos bens arrematados deverão ser recolhidos na forma e na conta indicada pela Administração, cabendo ao leiloeiro acompanhar e comprovar os respectivos pagamentos, mantendo o Município informado quanto à sua regular quitação.
12.5.3. Após a conclusão do leilão e dos respectivos pagamentos, o leiloeiro deverá apresentar à Administração a prestação de contas, acompanhada da ata do certame, relatório dos bens e lotes arrematados, identificação dos arrematantes, valores das arrematações e respectivos comprovantes de pagamento, além dos demais documentos pertinentes.
12.5.4. Na hipótese de eventual recebimento ou trânsito de valores pertencentes ao Município por intermédio do leiloeiro, estes deverão ser integralmente repassados à conta indicada pela Administração, vedada qualquer retenção, compensação, utilização ou destinação diversa, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.
12.5.5. Eventuais inconsistências, inadimplementos ou ausência de pagamento por parte dos arrematantes deverão ser imediatamente comunicados à Administração, cabendo ao leiloeiro adotar as providências de sua responsabilidade previstas no edital do respectivo leilão.

12.6. Da dosimetria e do procedimento de aplicação das sanções

12.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.6.2. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao leiloeiro o contraditório e a ampla defesa.
12.6.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida da apuração dos fatos e da análise da responsabilidade do contratado, não sendo admitida a aplicação automática de penalidade sem a observância do devido processo administrativo.
12.6.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível, bem como da comunicação aos órgãos competentes quando a conduta também configurar infração profissional ou violação de normas específicas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial.
12.6.5. A aplicação de sanção pelo Município não impede a adoção das providências administrativas cabíveis perante a Junta Comercial competente ou outros órgãos de fiscalização, quando os fatos apurados indicarem possível infração às normas que regulamentam o exercício da atividade de leiloeiro oficial.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A contratação dos leiloeiros regularmente credenciados ocorrerá conforme a necessidade do Município e observará a ordem de convocação definida mediante sorteio público e a sistemática objetiva de distribuição das demandas estabelecida no Edital, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados aptos à contratação.
13.2. Cada contratação será **vinculada à execução de um único leilão**, correspondente à demanda específica apresentada pelo Município, não conferindo ao leiloeiro contratado direito de exclusividade, preferência ou expectativa de contratação para futuros leilões ou alienações promovidos pela Administração.
13.3. O contrato firmado com o leiloeiro convocado **terá vigência de até 6 (seis) meses**, contada da data de sua assinatura, devendo o prazo ser suficiente para a execução integral do respectivo leilão, conforme a demanda apresentada pelo Município.
13.4. A vigência contratual deverá compreender, conforme aplicável, as atividades necessárias à preparação, organização, divulgação, realização e conclusão do leilão, bem como a prestação de contas, repasse dos valores devidos, entrega da documentação pertinente e cumprimento das demais obrigações decorrentes das arrematações.
13.5. Concluídas as atribuições relativas ao leilão para o qual o leiloeiro foi contratado, este será considerado contemplado na respectiva rodada de distribuição, passando a demanda subsequente ao próximo leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de convocação estabelecida no Edital.
13.6. A eventual permanência do contrato para conclusão de obrigações acessórias ou posteriores relacionadas ao leilão já realizado não autorizará o leiloeiro contratado a executar novos leilões com fundamento no mesmo contrato, devendo cada nova demanda observar a ordem de convocação e resultar, quando cabível, em nova contratação específica.
13.7. Após a contemplação de todos os leiloeiros integrantes da respectiva rodada e aptos à contratação, será iniciada nova rodada de distribuição das demandas, observadas as regras de sorteio, convocação e inclusão de novos credenciados estabelecidas no Edital.
13.8. A validade por prazo indeterminado do credenciamento não assegura ao credenciado direito à contratação, quantidade mínima de leilões, exclusividade, preferência ou remuneração mínima, ficando cada contratação condicionada à existência de demanda do Município, à manutenção das condições de habilitação e à observância da ordem objetiva de distribuição estabelecida no procedimento.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto pelo advento do prazo nele estipulado, sem prejuízo da conclusão das obrigações decorrentes de leilões já iniciados ou em andamento, quando for o caso.
14.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão fundamentada da Administração, quando cessar o interesse público na sua manutenção, quando não houver mais demanda para a realização dos serviços ou quando ocorrer qualquer outra circunstância que justifique a extinção, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
14.4. Nas hipóteses de extinção contratual, serão observados os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a conclusão dos procedimentos de leilão já iniciados, a preservação dos documentos e registros e a regular destinação dos bens.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
15.2. Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

15.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento dentre outros serão publicadas na forma da Lei.
15.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
15.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser feitos por meio do sistema da BLL.
15.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.
15.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.
15.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
15.9. A contratação decorrente deste Edital não gera obrigação ao Município para contratação, acarretando apenas expectativa de futura e eventual utilização dos serviços pela Administração.
15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Solicitação de Credenciamento como Leiloeiro Oficial
Anexo III – Termo de Credenciamento
Anexo IV– Minuta de Contrato

Os anexos, que fazem parte deste edital, estão disponíveis para consulta e download na mesma página onde o edital foi publicado, nas páginas oficiais dos sítios eletrônicos https://www.montecastelo.sc.gov.br e https://bll.org.br/ .

Monte Castelo, 8 de outubro de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.10.08 12:27:57 -03'00'

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000